



## RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

REF.: Concorrência nº. 05/2018 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores (as): Juraci Gallon, Moacir A. Catafesta e Francielly Mattei Dias Lemes, comunicam aos interessados na execução do objeto da licitação Concorrência nº. 5/2018 - M.C.A. que trata: **Execução de Obra de construção de barracão de 2.200 m<sup>2</sup> para central de reciclagem, conforme projetos e memoriais, referente plano de aplicação do convênio 4500045860 – Itaipu.**

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Proponente	CNPJ	ME ou EPP Lei 123/06	Habilitada / Inabilitada
L B Engenharia Ltda -EPP	04.351.798/0001-77	EPP	Habilitada
M. L. P. Gonçalves e Cia Ltda – EPP	09.203.950/0001-98	EPP	Habilitada
Construtora Irmãos Godoy Ltda – ME	14.969.322/0001-58	ME	Inabilitada
R&R Engenharia e Construções Ltda -EPP	17.780.465/0001-05	EPP	Inabilitada
J.D. Empreendimentos Ltda -ME	11.491.429/0001-45	ME	Habilitada
Alom Construções EIRELI-EPP	12.406.332/0001-50	EPP	Habilitada
Construtora Possamai Ltda -EPP	73.809.790/0001-24	EPP	Habilitada
Construtora Cavaback Ltda -ME	17.199.968/0001-91	ME	Habilitada
Construção CRF EIRELI-EPP	12.581.095/0001-63	EPP	Habilitada
Ancema Construções Ltda -ME	06.974.313/0001-27	ME	Habilitada
Lajes Patagonia Ind. e Com. Ltda	81.097.503/0001-29	-	Inabilitada

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Lajes Patagônia Indústria e Comércio Ltda, observou-se que:

- Pertinente a observação de que o André Neuenfeld Matte mesmo possuindo procuração ele responde pela empresa, porém quem está se responsabilizando pelas declarações seria o senhor Ademir Matté, assim tornando as mesmas sem validade. Observa-se que na relação de documentos apresentados pela empresa Lajes Patagônia, consta termo de procuração lavrada em cartório, no qual a Lajes Patagônia através de seu sócio administrador Sr. Ademir Matté, passa poderes ao Senhor André Neuenfeld Matte, conforme constante na referida procuração. Assim os documentos apresentados pela empresa sendo assinados pelo senhor André ou pelo Senhor Ademir, possuem validade perante o processo, decorrente da procuração apresentada junto a documentação. Não havendo assim, motivo que possa levar a inabilitação decorrente das assinaturas postados nos documentos, seja pelo sócio administrador ou do procurador por ele constituído;
- Pertinente a observação de que a empresa Lajes Patagônia, deixou de anexar, ao documento do item “b – demonstrações financeiras” da Qualificação Econômica Financeira, os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, conforme especificado no referido item. Assim conclui-se pela inabilitação da empresa Lajes Patagônia, por apresentar o referido documento de forma incompleta não atendendo ao solicitado no edital.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Construção CRF EIRELI, observou-se que:



- Pertinente a não apresentação dos documentos pessoais do proprietário conforme o item 10.1”a” do edital. Observa-se que na relação de documentos a empresa Construção CRF, apresentou o Ato Constitutivo Consolidado de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Ato Constitutivo devidamente registrado na junta comercial do Paraná. Ainda apresentou em sua relação de documentos Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, datada de 19/07/2018. Não havendo qualquer falha ou irregularidade em sua documentação apresentada. Não havendo motivo para inabilitação tendo a empresa atendido ao edital e ao Inciso III do Art. 28 da Lei 8.666/93. Observamos que onde se pede RG e CPF se aplica as situações de registro comercial realizado pelo Micro Empreendedor Individual – MEI, cujos os quais não possuem um Ato Constitutivo mas apenas um registro no sistema específico da Receita Federal, situação que não é o da empresa Construção CRF.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa R & R Engenharia e Construções Ltda – ME, observou-se que:

- Pertinente à Qualificação Técnica, a empresa apresentou Certificado de Acervo Técnico – CAT de número 1417/2016, acompanhado do respectivo Atestado de conclusão com selo de registro no CREA de nº A020756, vinculado ao CAT apresentado. No entanto observa-se que o respectivo CAT bem como seu Atestado, não apresenta a execução de obra em Construção de edifícios em alvenaria em concreto armado ou estrutura pré-moldada e com tesouras metálicas e cobertura em telhas metálicas, com quantidade mínima de 500 m<sup>2</sup>, exigidos no item “d – atestado e/ou declaração, em nome da proponente”, e em conformidade com o item 04.2 do edital. Bem como o CAT apresentado na letra “g) “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado” não apresenta semelhança e complexidade tecnológica e operacional a Construção de edifícios em alvenaria em concreto armado ou estrutura pré-moldada e com tesouras metálicas e cobertura em telhas metálicas, conforme estabelecido no edital. Consequentemente, pela documentação apresentada, não atende ao solicitado em edital, especificamente aos itens “d – atestado e/ou declaração, em nome da proponente” e “g) “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado” da relação da documentação Qualificação Técnica, restando a empresa inabilitada.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Construtora Irmãos Godoy Ltda -ME, observou-se que:

- Pertinente à Qualificação Técnica, a empresa apresentou Certificado de Acervo Técnico – CAT de número 3755/2017, acompanhado do respectivo atestado com selo de autenticidade 032.928, vincular do CAT apresentado. Observa-se que no CAT 3755/2017, bem como no atestado consta como executora a Empresa Construtora Godoy, no entanto observando as exigências quanto a qualificação técnica operacional especificamente do item “d – atestado e/ou declaração, em nome da proponente”, observa-se que no referido atestado, não consta Concreto Armado ou estrutura pré-moldada, nem cobertura em telhas metálicas, constando apenas estrutura metálica. A proponente ainda apresentou atestado emitido pela Maxispuma, no qual consta o objeto de ampliação em alvenaria e em estrutura metálica e pisos polidos e sistema de águas pluviais. Não sendo assim possível a constatação do atendimento na integralidade dos serviços mínimos e características (Construção de edifícios em alvenaria em concreto armado ou estrutura pré-moldada e com tesouras metálicas e cobertura em telhas metálicas, com quantidade mínima de 500 m<sup>2</sup>, exigidos no item “d – atestado e/ou declaração, em nome da proponente”,) solicitadas no edital. Dessa forma a



proponente não comprovou atestado técnico operacional em conformidade com solicitado na letra d da qualificação técnica. Impossibilitando a habilitação;

- Ainda a proponente apresentou Certificado de Acervo Técnico – CAT de número 6926/2017, acompanhado do respectivo atestado com selo de autenticidade 053.567, vinculado do CAT apresentado. No qual consta estrutura em concreto armada, porém não consta tesouras metálicas e cobertura em telhas metálicas. Assim fica caracterizado, também o não atendimento ao item “g) “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado”, e ao solicitado no item 4.2 do Edital (Construção de edifícios em alvenaria em concreto armado ou estrutura pré-moldada e com tesouras metálicas e cobertura em telhas metálicas).
- Consequentemente, pela documentação apresentada, não atende ao solicitado em edital, especificamente aos itens “d – atestado e/ou declaração, em nome da proponente” e “g) “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado” da relação da documentação Qualificação Técnica, restando a empresa inabilitada.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal até às 17 horas do dia 06 de agosto de 2018.

Caso ocorra recurso, esse será comunicado a todos, para apresentação das respectivas contra-razões;

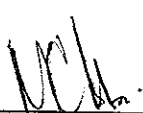
A data da sessão de abertura dos envelopes de preços será definida e comunicada a todos os participantes, após cumprida a fase recursal quanto à habilitação.

Céu Azul, 30 de julho de 2018.

Comissão de Licitação:

  
Francielly Mattei Dias  
Presidente

  
Juraci Gallon  
Membro

  
Moacir A. Catafesta  
Membro